



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG**, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que regulamenta o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) expedidas diante de decisões judiciais desfavoráveis ao Município, tendo em vista o art. 100 da Constituição Federal e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Requisições de Pequeno Valor são ordens emitidas aos entes públicos em razão da condenação destes por decisão judicial transitada em julgado, permitindo que o credor receba o valor devido de maneira mais célere, independente da expedição de Precatório.

Esse mecanismo é uma ressalva à regra constitucional de pagamento por meio de precatório dos débitos da Fazenda Pública reconhecidos judicialmente, que tem como objetivo garantir a razoável duração dos processos judiciais, conforme estabelecido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

O uso dos RPVs possui previsão e regulamentação constitucionais, conforme disposições do art. 100, §§ 3º, 4º e 8º, da Constituição Federal e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A cada ente federado é facultada a fixação do valor limite para pagamento das condenações judiciais transitadas em julgado por meio de RPV. Conforme estabelecido pelo art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até a publicação pelo ente federado de lei que estabeleça este valor limite, o valor máximo para expedição de RPVs em desfavor dos municípios será de 30 (trinta) salários-mínimos, o que atualmente perfaz o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Ocorre que o referido valor é desproporcional para realização de pagamentos por um Município de pequeno porte como Munhoz, revelando-se imprudente a sua manutenção diante do risco de desequilíbrio das contas públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A título de exemplo, tem-se que o valor máximo para expedição de RPVs em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais é de 4.723 UFEMG's (conforme disposto pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.540/2012) que, no ano de 2021, somam R\$ 18.627,51 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

Ressalta-se que o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 3º do projeto de lei para realização do pagamento tem como finalidade compatibilizar a legislação municipal com o disposto pelo art. 535, § 3º, inciso II do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Por fim, a autorização prevista no art. 5º para realização de atualizações periódicas tem como objetivo manter a compatibilidade das disposições da lei a ser aprovada com o disposto pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal, que determina que o valor mínimo a ser estabelecido pela legislação local para pagamento das RPVs seja igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim, afirmando nosso máximo respeito à deliberação soberana desta Casa de Leis e ao voto cada um dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, solicitamos o entendimento pelo Poder Legislativo da necessidade de aprovação da presente proposição como forma de garantir as boas práticas de planejamento orçamentário e financeiro, a fim de que o Município possa planejar e cumprir adequadamente todas as suas obrigações, viabilizando a destinação dos recursos às áreas de interesse social.

  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



22  
PROJETO DE LEI N° , DE 02 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre o pagamento de requisições de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Munhoz, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.**

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor, no Município de Munhoz, os débitos ou as obrigações decorrentes de condenações judiciais que tenham valor igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total disposto pelo artigo 1º desta Lei.

**§1º** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório.

**§2º** Será facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento por meio de requisição de pequeno valor (RPV).

**§3º** Ocorrendo a renúncia a que se refere o §2º, a Procuradoria Geral do Município manifestará concordância com o pedido de renúncia do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor excedente no processo judicial respectivo, bem como diligenciará para impedir o fracionamento do valor da execução.

**Art. 3º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão atendidos em ordem cronológica e realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização periódica do valor estabelecido no artigo 1º, a fim de que este não atinja patamar inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, conforme disposto no artigo 100, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** Dentro dos respectivos limites, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as demais questões afetas à presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, 02 de Julho de 2021.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG